

Câmara Municipal de Rio Claro

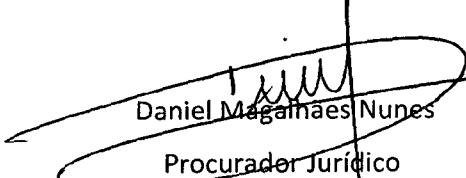
Estado de São Paulo

Nota-se na justificativa do Senhor Prefeito Municipal que o referido projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo", com a finalidade de reduzir a quantidade de resíduos, que se destinam ao aterro sanitário, dando aos mesmos outras utilidades e, consequentemente, diminuindo a utilização de matéria prima advinda de recursos naturais, na manufatura de produtos, procurando justificar, portanto, a dispensa da concorrência.

O Projeto deve prever obrigatoriamente a possibilidade de reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, fato este que ficou definido no caput do artigo 5º do Projeto de Lei analisado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 50/2018 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

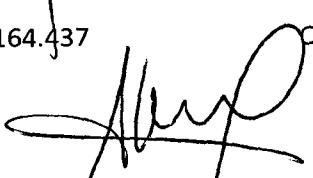
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

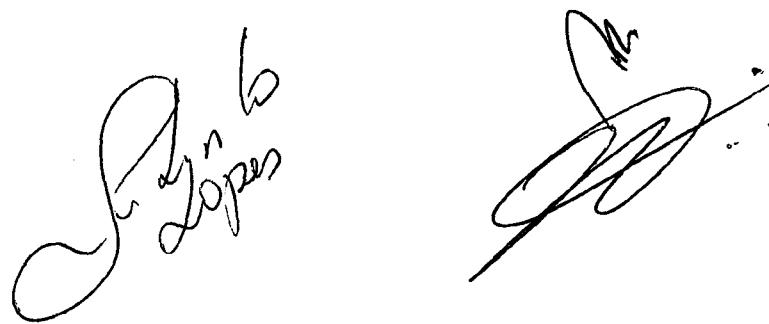
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 050/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a conceder concessão administrativa de uso de uma gleba de terras destacada do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Guanabara à Associação de Catadores de Reciclagem "Novo Tempo" e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 12 de março de 2018.



Adilson L. Lame

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2018

(Confere o Diploma de Honra ao Mérito pelos 145 anos da Igreja Presbiteriana em Rio Claro e 500 anos da Reforma Protestante).

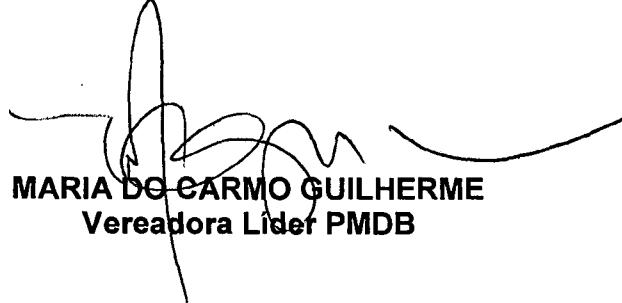
Artigo 1º - A Câmara Municipal de Rio Claro, por esta Vereadora que abaixo subscreve, confere o Diploma de Honra ao Mérito a Igreja Presbiteriana de Rio Claro, pelos relevantes serviços prestados nestes 145 (cento e quarenta e cinco) anos e 500 (quinhentos) anos da Reforma Protestante, ao povo rio-clarense.

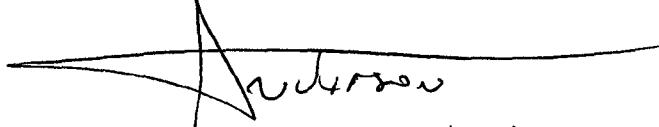
Artigo 2º- O Diploma será entregue, solenemente, à direção da Igreja Presbiteriana de Rio Claro, em Sessão especialmente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta desta Câmara Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB


Anderson A. Christofetti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Confere a Igreja Presbiteriana de Rio Claro, pelos relevantes serviços prestados ao longo destes 145 (cento e quarenta e cinco) anos e 500 (quinhentos) anos da Reforma Protestante, ao povo rio-clarense.

A Igreja Presbiteriana de Rio Claro apresenta a melhor forma de evangelizar sempre levando o conhecimento da palavra de Deus.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2018, PROCESSO N° 15065-063-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofeletti, que confere o Diploma de Honra ao Mérito pelos 145 anos da Igreja Presbiteriana em Rio Claro e 500 anos da Reforma Protestante.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:


R18

55

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Todavia, considerando que as normas devem ser gerais, impositivas, impessoais e respeitar as técnicas de redação do processo legislativo, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 1º do projeto de Decreto Legislativo ora analisado, bem como que seja suprimido o artigo 2º em questão, uma vez que se refere a um trâmite interno de funcionamento da Câmara, que não necessita constar no Projeto, conforme sugestão abaixo descrita:

Emenda Modificativa nº 01

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Câmara Municipal de Rio Claro confere o Diploma de Honra ao Mérito à Igreja Presbiteriana de Rio Claro pelos relevantes serviços prestados ao povo Rio-Clarense nos 145 (cento e quarenta e cinco) anos de fundação e pelos 500 (quinhentos) anos da Reforma Protestante.”


A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. 118' on the left and '56' on the right, is placed over the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

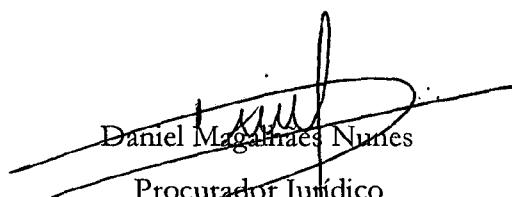
Estado de São Paulo

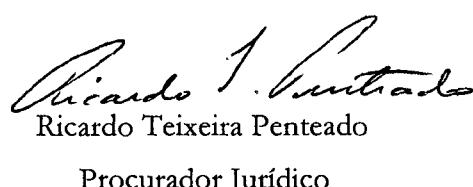
Emenda Supressiva nº 01

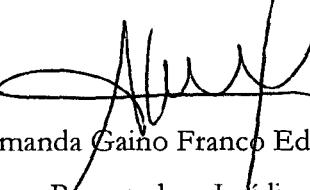
Suprime o artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018, renumerando os demais artigos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 14 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

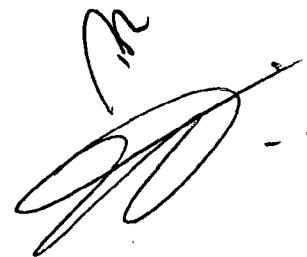
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Anderson Adolfo Christofolletti - Confere o Diploma de Honra ao Mérito pelos 145 anos, à Igreja Presbiteriana em Rio Claro e 500 anos da Reforma Protestante.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 12 de março de 2018.



Adolfo b. Zan

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/2018

PROCESSO 15065 – 063-18

(Emenda Modificativa nº 01 altera a redação do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018 e Emenda Supressiva nº 01 suprime o 2º do Projeto de Decreto de Lei 05/2018, renumerando os demais artigos)

Emenda Modificativa – A emenda do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2018 modifica a redação do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

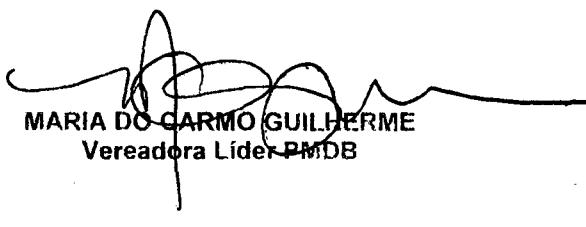
“Artigo 1º - A Câmara Municipal de Rio Claro confere o Diploma de Honra ao Mérito à Igreja Presbiteriana de Rio Claro pelos relevantes serviços prestados ao povo Rio-Clarense nos 145 (cento e quarenta e cinco) anos de fundação e pelos 500 (quinquinhentos) anos da Reforma Protestante”.

Emenda Supressiva – Suprime o artigo 2º, renumerando os demais artigos, passando a terem a seguinte redação:

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta desta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de março de 18 de 2018.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

ANDERSON ADOLFO CHRISTOPOLLETTI
Vereador

15 MAR 2018 09:54

Câmara Secretaria